



CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2016

I – PARTES CONTRATANTES

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N.º 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ N.º 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELIO JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, n.º 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF n.º 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, n.º 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF n.º 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, N.º 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF N.º 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF N.º 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco; e, outro o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade, n.º 4.141.451 – SSP/PE, CPF/MF n.º 764.704.664-00, residente e domiciliado na Engenho Herval, Rodovia PE-60, km 75, zona rural, Barreiros, Estado de Pernambuco, doravante denominados **CONSORCIADOS**, tem entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas de administração e manutenção do PORTAL SUL CONSÓRCIO entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8.º da Lei Federal N.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- a) Despesas de aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do PORTAL SUL CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;

Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000
CNPJ N.º 18.538.240/0001-00

E-mail portalsulconsorcio@gmail.com



- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações patronais, previdenciárias patronais (INSS) e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do PORTAL SUL CONSÓRCIO em favor do Município consorciado, exceto contrato de programa que terá contrato de rateio específico.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – OS CONSORCIADOS ficam obrigados a repassarem ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo cada **CONSORCIADO** repassar mensalmente ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o seguintes valores:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); para **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**;
- III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**; e,
- IV - R\$ 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais) para **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**.
- V – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para **O MUNICÍPIO DE BARREIROS**.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do Consórcio, exceto as ações e serviços previstos em Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado ao PORTAL SUL CONSÓRCIO a utilizar como receita própria o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, nos termos do inciso IX do artigo 15 do Estatuto Social, exceto o IRRF proveniente da Execução do Programa Portal Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, junto ao Banco que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio, estatuto do **CONSORCIO** e Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.



Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc.XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2016, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 04 de janeiro de 2016.


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito de Tamandaré


HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =



FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
Prefeito de Barreiros

Testemunhas:


Nome: LUÍZ DE FÁTIMA M SILVA FILHO
CPF/MF Nº: 1801075714-49


Nome: JOSE ALBINO HENRIQUE FILHO
CPF/MF Nº: 547300104-87



CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2016

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro lado: **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELIO JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; e, **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco; **O MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade, nº 4.141.451 – SSP/PE, CPF/MF nº. 764.704.664-00, residente e domiciliado no Engenho Herval, Rodovia PE-60, km 75, zona rural, Barreiros, Estado de Pernambuco de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2013**, e alterações posteriores feitas pelo **ADITIVO 001.2014**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do Contrato de Programa Nº 001/2013 – Resíduos Sólidos e alterações posteriores feitas pelo **ADITIVO 001.2014**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa Nº 001/2013 – Resíduos Sólidos e alterações posteriores feitas pelo ADITIVO 001.2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, cada **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, ao **CONTRATADO** os valores abaixo descritos, para pagamento de despesas relacionadas ao Contrato de Programa.

- I - O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);**
- II - O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);**
- III - MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);**
- IV O MUNICIPIO DE GAMELEIRA, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e,**
- V - O MUNICÍPIO DE BARREIROS, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público, por solicitação do município consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 03(três) meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-proposta encaminhada pelas partes à Assembleia Geral do contratado.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 04 de janeiro de 2016


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito
de Tamandaré


HEL Y JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
= Prefeito de Barreiros =

Testemunhas:


Nome: *Luiz de Faria da Silva Filho*

CPF/MF N°: *189.075.74-48*

Nome: *Jose Albino Henrique Filho*

CPF/MF N°: *547300154-87*